

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gustavo Madeira da Silveira e por sua Vice-presidente de Tecnologia, Sra. Cristina Orthmann da Silva, e a **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com endereço na Rua Marcilio Dias, n.º420E, Bairro Bela Vista, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.798.740/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Cristiane Aparecida Busatto, têm entre si, justo e contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**, conforme Especificações Técnicas, constante do Anexo I do Edital e demais condições previstas no Edital de Credenciamento 0021/2025 e no Contrato, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, ao **Edital de Credenciamento 0021/2025**, ao processo **CIASC 1574/2024**, Processo **CIASC 0785/2025** e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**, para os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, conforme Especificações Técnicas, constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento 0021/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços (fornecimento dos circuitos), os valores mensais unitários conforme tabela abaixo:

Item	Tipo	Valor Unitário
Acesso MPLS	100Mbps	R\$ 449,00
	300Mbps	R\$ 600,00
	600Mbps	R\$ 1.050,00
	1Gbps	R\$ 1.500,00
	3Gbps	R\$ 4.050,00
	5Gbps	R\$ 6.250,00
	7Gbps	R\$ 7.250,00
	10Gbps	R\$ 8.500,00
IP Dedicado	100Mbps	R\$ 495,00
	300Mbps	R\$ 750,00
	600Mbps	R\$ 1.200,00
	1Gbps	R\$ 1.850,00

	3Gbps	R\$ 5.400,00
	5Gbps	R\$ 8.500,00
	7Gbps	R\$ 11.500,00
	10Gbps	R\$ 15.360,00
	IPv4 Adicional	R\$ 29,90
Banda Larga	100Mbps	R\$ 169,00
	300Mbps	R\$ 179,00
	600Mbps	R\$ 189,00
	1Gbps	R\$ 299,00
Videomonitoramento	50Mbps	R\$ 175,00
Switch LAN	Unidade/serviço	R\$ 199,00
CPE SD-WAN	Tipo 1	R\$ 271,06
	Tipo 2	R\$ 404,89
	Tipo 3	R\$ 1.626,10
CPE SD-WAN Segurança Avançada	Tipo 1	R\$ 500,00
	Tipo 2	R\$ 789,00
	Tipo 3	R\$ 3.478,72
Licença FortiAnalyzer (custo unitário da licença)	FC1-10-AZVMS-465-01-12	R\$ 4.500,00
	FC2-10-AZVMS-465-01-12	R\$ 31.000,00
Licença FortiManager (custo unitário da licença)	FC1-10-FMGVS-258-01-12	R\$ 1.500,00
	FC2-10-FMGVS-258-01-12	R\$ 11.500,00
Rack* (pagamento único)	Unidade/serviço	R\$ 500,00

- 3.2 - O presente contrato tem um valor global máximo estimado de até de R\$48.725.991,39 (quarenta e oito milhões e setecentos e vinte e cinco mil e novecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), considerando a hipótese de atendimento de todo o lote 01, 02, 03, 04, 05, 06
- 3.3 - Serão pagos apenas os circuitos/serviços efetivamente instalados e em utilização, de acordo com relatório a ser apresentado pela contratada mensalmente, junto com a Nota fiscal.
- 3.4 - No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.5 - **Reajuste:** Os preços serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do edital.
- 3.5.1 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês da data limite da entrega da proposta ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

- 3.5.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.5.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1 - O CONTRATANTE pagará somente os serviços autorizados e efetivamente prestados pela CONTRATADA.
- 4.1.2 - O pagamento poderá ser realizado pro rata a partir da data de disponibilização do circuito/serviço.
- 4.1.2 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - No pagamento, o CONTRATANTE efetuará os descontos pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme estabelecido no item 12 do Anexo I – Termo de Referência.
- 4.2.1 - O desconto será realizado na nota fiscal referente ao mês da ocorrência da indisponibilidade/descumprimento do Acordo de Nível de Serviço.
- 4.3 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por meio de operação de “**factoring**”.
- 4.4 - Os pagamentos devidos pelo CIASC serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.5 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a

CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.

- 4.6.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 16.6 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das Notas Fiscais.
- 4.7 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 4.7.1 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.
- 4.7.2 - As notas fiscais não encaminhadas ao nfe@ciasc.sc.gov.br, serão consideradas como não recebidas.
- 4.8 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.8.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-**CFPS** e o Código de Situação Tributária-**CST**;
- 4.8.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado.
- 4.8.3 - Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.9 - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o CIASC está enquadrado como contribuinte do ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses a partir de 28 de agosto de 2025, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme a Lei no. 13.303/2016 e o regulamento de compras do CIASC
- 5.2 - Dos serviços: O prazo para Execução dos serviços/Instalação será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato/solicitação de instalação.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 6.1 - Os circuitos de acesso previstos neste credenciamento deverão ser entregues nos endereços indicados nas ordens de serviço, de acordo com os Lotes constantes no Anexo A do edital.

- 6.2 - Os circuitos concentradores deverão ser entregues nos endereços indicados no item 3.2.1.1 do Anexo I – Termo de Referência.
- 6.3 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA será acionada por meio de Ordem de Serviço de Vistoria e Instalação específica, para efetuar a ligação de cada circuito de acesso solicitado pelo CONTRATANTE.
- 6.4 - O prazo de instalação para circuitos de acesso é de até 60 (sessenta) dias. Este prazo poderá ser revisto quando devidamente justificado.
- 6.5 - Mudanças na configuração nos circuitos de acesso deverão ser solicitadas através ordem de serviço na ferramenta de gestão do CONTRATANTE, tendo como prazo máximo 5 (cinco) dias úteis para conclusão.
- 6.6 - As mudanças de configuração compreendem exclusivamente mudanças lógicas nos CPEs e também mudança de velocidade do circuito. As mudanças de velocidade acima de 600Mbps são consideradas projetos especiais e não contarão neste prazo.
- 6.6 - O descumprimento dos prazos de instalação ou de mudança de configuração serão contabilizados para fins de SLA e de penalidades.
- 6.7 - Demais prazos e condições previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar com zelo e atenção todos os serviços, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.
- 7.2 - Alocar a equipe técnica habilitada e na quantidade necessária, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e outros, na qualidade e quantidade necessárias para a plena execução dos serviços.
- 7.3 - Executar as atividades com estrita observância às normas e legislações vigentes.
- 7.4 - Cumprir os prazos e o Acordo de Nível de Serviço estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.
- 7.5 - Comunicar o CIASC por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.6 - Prover o CIASC das informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 7.7 - Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CIASC, quando necessária à execução do objeto.
- 7.8 - Manter preposto, aceito pelo CIASC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário.
- 7.9 - Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato e informar imediatamente ao CIASC no caso de substituição do preposto.

- 7.10 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.
- 7.11 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as deficiências apontadas pelo CIASC quando da execução dos serviços ou materiais empregados.
- 7.12 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente edital.
- 7.13 - Responsabilizar-se por quaisquer vícios, danos ou prejuízos físicos, materiais ou morais causados ao CIASC ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas, quando da execução dos serviços.
- 7.14 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.15 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.
- 7.16 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.17 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.18 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 7.19 - A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possam ter acesso, durante a execução do contrato.
- 7.20 - A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).
- 7.21 - Quando trata-se de atividade ou serviço que necessite de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, caberá à CONTRATADA a emissão, às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto

- 8.2 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrer.
- 8.3 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada do Edital.
- 8.4 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Edital, se atendidas todas as condições.
- 8.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.
- 8.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência
- 8.8 - Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
 - 9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
 - 9.1.2- Amigavelmente, ressaltado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
 - 9.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 9.1.4- No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes, assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 9.1.5- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

- 9.1.6- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.8 - Em caso de rescisão, caberá a contratada a continuidade do serviço pelo prazo de até 60 (sessenta) dias ou tempo suficiente para que os circuitos sejam assumidos pelas demais credenciadas, garantindo que não haverá interrupção do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas do credenciamento e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A Credenciada que convocada dentro do prazo não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, descumprir as condições, inclusive de SLA, constante no Anexo I – Termo de Referência garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para o credenciamento em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) No caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;

- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
 - h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
 - i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 10.6 - Os descontos por descumprimento de SLA, conforme Anexo I, não se caracterizam como Sanções Administrativas, podendo ser aplicadas cumulativamente.
- 10.7 - Entretanto, conforme condições constantes no Anexo I, os descumprimentos de SLA poderão descumprimento contratual, na forma de inexecução parcial, sendo passível de aplicação das sanções previstas em contrato e passíveis de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução do objeto contratado será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, da Seção IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 11.4 - A fiscalização da execução do objeto e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 11.5 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

- 11.6 - O aceite dos serviços executados, previa e definitivamente, objeto deste edital, será realizado conforme condições do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2 - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.1.3 - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 12.1.4 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 13.5 - Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre o CIASC e a CONTRATADA, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

- 13.6 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.7 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 1574/2024 – Edital de Credenciamento 021/2025 e Processo 0785/2025** sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

Pelo Contratante:

Gustavo Madeira da Silveira
Presidente

Cristina Orthmann da Silva
Vice-presidente de Tecnologia

Pela Contratada:

Cristiane Aparecida Busatto
Representante Legal

Testemunhas:

Brunno Nascimento Lopes
Gerente de Redes e Data Center

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças